



ATA DE RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 044/2020



TOMADA DE PREÇO Nº 11 /2020

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, Nomeada pela Portaria de nº 481/2019, formada pela Sra. Ana Paula de Araújo Menezes (Presidente), Elielma Cristina do Nascimento e Eliarke Sales de Lucena (equipe de membros). **Objeto Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma das escolas municipais (Zona Rural e Urbana) do Município de Joaquim Nabuco-PE** Vale salientar que a sessão inaugural aconteceu 24 de agosto de 2020, onde ficou designada a suspensão da sessão, para que em melhores condições fossem analisados os documentos de habilitação. Após análise do setor técnico responsável foi proferido o seguinte julgamento:

Análise da Qualificação Técnica item (8.3.1 c): Atenderam as premissas técnicas desse edital as empresas licitantes: **ELISSON M DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.466.881/0001-05, **CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI** inscrita no CNPJ 27.928.441/0001-04, **CELTA S. S. EIRELI – EEP** inscrita no CNPJ 08.853.117/0001-20, **MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.292.128/0001-55, **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ nº 02.951.249/0001-08. Não atendeu a análise das qualificações técnicas a empresa **CONSTRUTORA VELOSO EIRELI**.

Passada para a análise dos itens (8.3.1 a), (8.3.1 b), (8.3.1 d), (8.3.1 – E a) e (8.3.1 g) do edital, ficou proferido o seguinte julgamento: que as licitantes **ELISSON M DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI, CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI e MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP** atenderam a todos os itens do edital. A **CONSTRUTORA VELOSO EIRELI**, deixou de atender aos itens (8.3.1 b.5, c.1, c.2, c.3 c.2.1, c.2.3, D d.1, E a G 1.1, G 1.2 G 1.3), **CELTA S. S. EIRELI – EEP**, deixou de atender ao item (8.3.1 – E a), **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, deixou de atender ao item (8.3.1 D 2), referente ao prazo de validade da Garantia de garantia de participação que não atende ao prazo de validade da proposta.

Sendo assim ficam as empresas **ELISSON M DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI, CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA EIRELI e MASTER SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI EP**, declaradas habilitadas e as empresas **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CELTA S. S. EIRELI – EEP e CONSTRUTORA VELOSO EIRELI**, Inabilitadas por deixarem de atender aos itens acima referenciados.

A presente ata deverá ser publicada na AMUPE (Diário Oficial dos Municípios), ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para interposição de recurso, ciente de mais 05 (cinco) dias úteis para contra razões, conforme preceitua o art. 109, I da Lei 8.666/93.

Transcorrido todos os prazos será designada nova data para abertura dos envelopes de propostas de preço que deverão ser analisados pelos licitantes presentes e setor técnico responsável.

Joaquim Nabuco, 25 de agosto de 2020.

Presidente: Ana Paula de A. Menezes

Membro: Elielma Cristina do Nascimento

Membro: Eliarke Sales de Lucena